

ATO Nº 141/2023

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO
PRAZO PARA REMESSA DE
DOCUMENTOS E ENTREGA DO
MÓDULO QUE MENCIONA, DO
SISTEMA INTEGRADO DE AUDITORIA
PÚBLICA – SIAP.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a publicação da Resolução Normativa nº 1/2022 que instituiu e regulamenta o SIAP – Sistema Integrado de Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e dispõe sobre a remessa de dados referentes a execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, bem como os dados vinculados aos atos de gestão, por parte da administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da esfera municipal e estadual, e das demais Unidades Jurisdicionadas;

Considerando a publicação da versão atualizada do Manual de Referência do SIAP através da Portaria nº 65/2023, de utilização obrigatória por parte da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas municipal e estadual, bem como das demais Unidades Jurisdicionadas, regidas pelas normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando a prorrogação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) ocorrida em razão da dificuldade dos entes federativos na adequação dos sistemas e treinamento de pessoal em atendimento à nova norma, o que se relaciona ao envio das remessas do SIAP referentes às fases de planejamento de Licitações/Contratações e Convênios do Módulo VI – Licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, bem como das remessas do Módulo VII – Obras e Serviços de Engenharia;



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Considerando, ainda, a dificuldade das unidades gestoras na solução das inconsistências apresentadas na 6ª remessa dentro do calendário previsto; e

Considerando, por fim, a necessidade de adequação do questionário de Análise Conclusiva do Controle Interno - ACCI para a esfera estadual, no sentido de atender ao envio da remessa do Módulo IX,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional e imposterável, o prazo de entrega da 6ª remessa do SIAP para 15/8/2023.

Art. 2º Prorrogar, em caráter excepcional e imposterável, o prazo de entrega do Módulo VI – Licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, no que diz respeito aos Leiautes **6.3 - Fase Interna**, **6.4 - Adjudicação** e **6.6 - Convênio**, bem como aos seguintes Leiautes do grupo 6.5 – Execução, **6.5.2 Leiaute AlteracaoAtaRegistroDePreco**, **6.5.4 Leiaute ItemAditivo** e **6.5.5 Leiaute MetasExecucaoContrato**, que seriam obrigatórios a partir da 6ª Remessa. Os referidos leiautes passarão a ter obrigatoriedade a partir da 1ª remessa do exercício de 2024.

§ 1º. Os demais Leiautes do grupo 6.5 – Fase Execução, **6.5.1 Leiaute Contrato**, **6.5.3 Leiaute AditivoContrato**, **6.5.6 Leiaute EtapaCronogramaFisico** e **6.5.7 Leiaute CronogramaDesembolso** permanecem com a obrigatoriedade de entrega na 6ª remessa.

§ 2º. No envio da 6ª remessa devem ser encaminhados os dados relativos a Contratos e Aditivos, cujos instrumentos tenham sido firmados na competência relativa à remessa.

Art. 3º Prorrogar, em caráter excepcional e imposterável, o prazo de entrega do **Módulo VII – Obras e Serviços de Engenharia**, cujos Leiautes seriam obrigatórios a partir da 6ª Remessa. Estes Leiautes passam a ter obrigatoriedade de envio de dados e informações a partir da 9ª remessa, isto é, até a data de 30/10/2023.

Parágrafo único. Os leiautes do Módulo VII – Obras e Serviços de Engenharia correspondem aos dados relativos a Obras e Serviços de Engenharia, cujos instrumentos tenham sido firmados no exercício de 2023.



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º Prorrogar, em caráter excepcional e imposterável, o prazo de entrega do **Módulo IX - Análise Conclusiva do Controle Interno – ACCI**, referente ao 1º semestre de 2023, **apenas para as unidades gestoras da esfera estadual**, cujos Leiautes seriam obrigatórios a partir da 6ª Remessa, passando assim a ter a obrigatoriedade de envio do questionário a partir da 7ª remessa, ou seja, até a data de 30/08/2023.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o ATO Nº 129/2023, de 28/6/2023.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 27 de julho de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**
Presidente

Publicado no DO-e/TCE do dia 27/7/2023.

TRIBUNAL PLENO

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Corregedor Geral

ESCOLA DE CONTAS

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira - Diretora Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Ênio Andrade Pimenta
Procurador-Geral

ÍNDICE

Gabinete da Presidência	01
Presidência	01
Atos e Despachos	01
Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante	02
Decisão Simples	02
Decisão Monocrática	02
Conselheiro-Substituto Sérgio Ricardo Maciel	02
Decisão Monocrática	02
FUNCONTAS	14
Atos e Despachos	14
Ministério Público de Contas	15
2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas	15
Atos e Despachos	15
Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros	16
Decisão Monocrática	16

Gabinete da Presidência

Presidência

Atos e Despachos

ATO Nº 141/2023

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA REMESSA DE DOCUMENTOS E ENTREGA DO MÓDULO QUE MENCIONA, DO SISTEMA INTEGRADO DE AUDITORIA PÚBLICA – SIAP.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a publicação da Resolução Normativa nº 1/2022 que instituiu e regulamenta o SIAP – Sistema Integrado de Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e dispõe sobre a remessa de dados referentes a execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, bem como os dados vinculados aos atos de gestão, por parte da administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da esfera municipal e estadual, e das demais Unidades Jurisdicionadas;

Considerando a publicação da versão atualizada do Manual de Referência do SIAP através da Portaria nº 65/2023, de utilização obrigatória por parte da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas municipal e estadual, bem como das demais Unidades Jurisdicionadas, regidas pelas normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando a prorrogação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) ocorrida em razão da dificuldade dos entes federativos na adequação dos sistemas e treinamento de pessoal em atendimento à nova norma, o que se relaciona ao envio das remessas do SIAP referentes às fases de planejamento de Licitações/Contratações e Convênios do Módulo VI – Licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, bem como das remessas do Módulo VII – Obras e Serviços de Engenharia;

Considerando, ainda, a dificuldade das unidades gestoras na solução das inconsistências apresentadas na 6ª remessa dentro do calendário previsto; e

Considerando, por fim, a necessidade de adequação do questionário de Análise Conclusiva do Controle Interno - ACCI para a esfera estadual, no sentido de atender ao envio da remessa do Módulo IX,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional e imposterável, o prazo de entrega da 6ª remessa do SIAP para 15/8/2023.

Art. 2º Prorrogar, em caráter excepcional e imposterável, o prazo de entrega do Módulo VI – Licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, no que diz respeito aos Leilantes 6.3 - Fase Interna, 6.4 - Adjudicação e 6.6 - Convênio, bem como aos seguintes Leilantes do grupo 6.5 – Execução, 6.5.2 Leilante AlteracaoAtaRegistroDePreco, 6.5.4 Leilante ItemAditivo e 6.5.5 Leilante MetasExecucaoContrato, que seriam obrigatórios a partir da 6ª Remessa. Os referidos leilantes passarão a ter obrigatoriedade a partir da 1ª remessa do exercício de 2024.

§ 1º. Os demais Leilantes do grupo 6.5 – Fase Execução, 6.5.1 Leilante Contrato,



6.5.3 **Leiaute Aditivo** Contrato, 6.5.6 **Leiaute Etapa Cronograma Físico** e 6.5.7 **Leiaute Cronograma Desembolso** permanecem com a obrigatoriedade de entrega na 6ª remessa.

§ 2º. No envio da 6ª remessa devem ser encaminhados os dados relativos a Contratos e Aditivos, cujos instrumentos tenham sido firmados na competência relativa à remessa.

Art. 3º Prorrogar, em caráter excepcional e imposterável, o prazo de entrega do **Módulo VII – Obras e Serviços de Engenharia**, cujos Leiautes seriam obrigatórios a partir da 6ª Remessa. Estes Leiautes passam a ter obrigatoriedade de envio de dados e informações a partir da 9ª remessa, isto é, até a data de 30/10/2023.

Parágrafo único. Os leiautes do Módulo VII – Obras e Serviços de Engenharia correspondem aos dados relativos a Obras e Serviços de Engenharia, cujos instrumentos tenham sido firmados no exercício de 2023.

Art. 4º Prorrogar, em caráter excepcional e imposterável, o prazo de entrega do **Módulo IX – Análise Conclusiva do Controle Interno – ACCL**, referente ao 1º semestre de 2023, **apenas para as unidades gestoras da esfera estadual**, cujos Leiautes seriam obrigatórios a partir da 6ª Remessa, passando assim a ter a obrigatoriedade de envio do questionário a partir da 7ª remessa, ou seja, até a data de 30/08/2023.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o ATO Nº 129/2023, de 28/6/2023.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 27 de julho de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Decisão Simples

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE, DECIDIU MONOCRATICAMENTE NO DIA 21 DE JULHO DE 2023 O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO	TC-5164/2012
INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
RESPONSÁVEL	LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES (PREFEITA); FÁBIO MARQUES DA SILVA (PRESIDENTE DO RPPS)
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO

DECISÃO SIMPLES Nº 013/2023 – GCRSC.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO. AUDITORIA NO RPPS MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO. OFÍCIO Nº 217/MPS/SPPS/DRPSP. INEXISTÊNCIA DE MANIFESTAÇÕES QUANTO ÀS DILIGÊNCIAS DETERMINADAS PELO ACÓRDÃO Nº 1-771/2022 – GCRSC. INOBSERVÂNCIA AO ART. 140, DA NLO/TCE-AL. PELA REQUISICION DE INFORMAÇÕES, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA E PESSOAL À PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO, SRA. LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES E AO PRESIDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO, SR. FÁBIO MARQUES DA SILVA, NA FORMA DO ART. 143, IV C/C §2º, DA NLO/TCE-AL.

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**

Luciano José Gama de Luna

Responsável pela resenha

Decisão Monocrática

O CONSELHEIRO RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE, DECIDIU MONOCRATICAMENTE NO DIA 14 DE JULHO DE 2023 NO(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO: N.º TC-6146/2016
UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA DO MUNDAÚ
INTERESSADO: MARCELO DE SOUZA MENDONÇA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

DECISÃO MONOCRÁTICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONTAS DE GOVERNO, PREFEITURA DE SANTA DO MUNDAÚ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. NECESSIDADE DE NOVA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE 05 ANOS. ACOILHIMENTO MONOCRÁTICO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

I – O Relator deverá reconhecer monocraticamente e ex officio a prescrição da pretensão punitiva em todos os processos de controle externo que tramitam há mais de cinco anos da ocorrência do fato, com exceção dos processos de representação admitidos pelo Colegiado, inteligência dos arts. 117, inc. I, 118 c/c o art. 102, §§ 2º e 3º

da Lei Estadual n. 8.790/22, nova Lei Orgânica do TCE-AL;

II – No caso específico, os fatos ocorreram há mais de cinco anos, de modo que se impõe a declaração de prescrição da pretensão punitiva com o consequente arquivamento do feito.

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**

Luciano José Gama de Luna

Responsável pela resenha

Conselheiro-Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Decisão Monocrática

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, SÉRGIO RICARDO MACIEL, PROFERIU AS SEGUINTE DECISÕES:

Processo:	TC/AL nº 3280/2019
Origem:	Alagoas Previdência
Interessada:	Dayse Lacerda Moreira Candido
Assunto:	Registro de Ato de Aposentadoria

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS PROPORCIONAIS E PARIDADE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

I – Relatório

Trata-se de registro do ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais e paridade, de Dayse Lacerda Moreira Candido, servidora do quadro efetivo do Poder Executivo do Estado de Alagoas.

O ato de concessão da aposentadoria, Decreto nº 64.554 de 14 de março de 2019, peça 15, deferido pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL de 15 de março de 2019.

II – Competência

Compete ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, conforme art. 71, III da Constituição Federal; art. 97, III, "b" da Constituição do Estado; art. 1º, III da Lei nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; art. 6º, VII e 172, II da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL.

III – Fundamentos

Trata-se do exame, para fins de registro, do ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais e paridade, de Dayse Lacerda Moreira Candido, servidora do quadro efetivo do Poder Executivo do Estado de Alagoas, ocupante do cargo de professora.

O ato de concessão da aposentadoria, Decreto nº 64.554 de 14 de março de 2019, peça 15, deferido pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL de 15 de março de 2019.

Os fundamentos para concessão do benefício previdenciário estão estabelecidos no art. 40, §1º, I da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 6º – A da Emenda Constitucional nº 41/2003 incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012; e art. 72 da Lei Estadual nº 7.751/2015.

Verificou-se por meio das informações e documentos constantes dos autos que a servidora satisfaz os requisitos para concessão da aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais e paridade.

Destaca-se que o processo foi instruído com a documentação comprobatória necessária para concessão do benefício previdenciário.

A Subunidade Previdenciária da Procuradoria Geral do Estado se manifestou pelo deferimento do ato de aposentação, peça 14 dos autos.

A Diretoria de Fiscalização de Movimentação de Pessoal – DIMOP após examinar o processo atestou a conformidade do ato, peças 20/25 dos autos.

O Ministério Público de Contas – MPC/AL se pronunciou, peça 26, concluindo pela concessão do registro do ato aposentatório.

IV – Decisão

Aplicação do parágrafo único do art. 7º da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018.

Ante o exposto, uma vez observados os requisitos constitucionais e legais para concessão do ato de aposentadoria, considerando as manifestações da área técnica deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL e do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL no sentido da regularidade do ato ora submetido a exame, **DETERMINO:**

1. **registrar** o ato de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais e paridade, de Dayse Lacerda Moreira Candido, servidora do quadro efetivo do Poder Executivo do Estado de Alagoas, ocupante do cargo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

OFÍCIO Nº 484/2023/DTI

Maceió, 27 de julho de 2023

Ao Senhor(a)

FRANKLIN ADRIANO CARDOSO DE BARROS
Diretoria de Gabinete da Presidência

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
Avenida Fernandes Lima, 1047, Farol

Assunto: Minuta de Ato - Prorrogações do SIAP

Senhor Diretor,

1. Cumprimos-o e, considerando o Ofício nº E:180/2023/CGE que versa sobre a Resolução Normativa nº01/2022, remessa do Módulo VII – Obras e Serviços de Engenharia e que, com as devidas fundamentações solicita a esta Corte de Contas que examine a possibilidade de excepcionalmente, prorrogar, por mais 90 (noventa) dias.
2. Considerando também a prorrogação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021) ocorrida em razão da dificuldade dos entes federativos na adequação dos sistemas e treinamento de pessoal em atendimento à nova norma, o que se relaciona ao envio das remessas do Siap referentes às fases de planejamento de Licitações/Contratações e Convênios do Módulo VI – Licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, bem como das remessas do Módulo VII – Obras e Serviços de Engenharia;
3. Considerando, ainda, a dificuldade das unidades gestoras na solução das inconsistências apresentadas na 6ª remessa dentro do calendário previsto; e
4. Considerando, por fim, a necessidade de adequação do questionário de Análise Conclusiva do Controle Interno - ACCI para a esfera estadual, no sentido de atender ao envio da remessa do Módulo IX, assim, remete-se a Presidência Minuta de Ato Normativo, contemplando todas as solicitações e prorrogações necessárias.

Atenciosamente,

DIRETOR(A)

ATO Nº XXXX/2023

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA REMESSA DE DOCUMENTOS E ENTREGA DO MÓDULO QUE MENCIONA, DO SISTEMA INTEGRADO DE AUDITORIA PÚBLICA – SIAP.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e o que consta do Processo TC nº 481/2023,

Considerando a publicação da Resolução Normativa nº 01/2022 que instituiu e regulamenta o SIAP – Sistema Integrado de Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e dispõe sobre a remessa de dados referentes a execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, bem como os dados vinculados aos atos de gestão, por parte da administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da esfera municipal e estadual, e das demais Unidades Jurisdicionadas;

Considerando a publicação da versão atualizada do Manual de Referência do SIAP através da Portaria nº 65/2023, de utilização obrigatória por parte da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas municipal e estadual, bem como das demais Unidades Jurisdicionadas, regidas pelas normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando a prorrogação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021) ocorrida em razão da dificuldade dos entes federativos na adequação dos sistemas e treinamento de pessoal em atendimento à nova norma, o que se relaciona ao envio das remessas do Siap referentes às fases de planejamento de Licitações/Contratações e Convênios do Módulo VI – Licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, bem como das remessas do Módulo VII – Obras e Serviços de Engenharia;

Considerando, ainda, a dificuldade das unidades gestoras na solução das inconsistências apresentadas na 6ª remessa dentro do calendário previsto; e

Considerando, por fim, a necessidade de adequação do questionário de Análise Conclusiva do Controle Interno - ACCI para a esfera estadual, no sentido de atender ao envio da remessa do Módulo IX, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional e imposterável, o prazo de entrega da 6ª remessa do SIAP para 15/08/2023.

Art. 2º Prorrogar, em caráter excepcional e imposterável, o prazo de entrega do Módulo VI – Licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, no que diz respeito aos Leiautes **6.3 - Fase Interna**, **6.4 - Adjudicação** e **6.6 - Convênio**, bem como aos seguintes Leiautes do grupo 6.5 – Execução, **6.5.2 Leiaute**

AlteracaoAtaRegistroDePreco, 6.5.4 Leiaute ItemAditivo e 6.5.5 Leiaute MetasExecucaoContrato, que seriam obrigatórios a partir da 6ª Remessa. Os referidos leiautes passarão a ter obrigatoriedade a partir da 1ª remessa do exercício de 2024.

§1º. Os demais Leiautes do grupo 6.5 – Fase Execução, **6.5.1 Leiaute Contrato, 6.5.3 Leiaute AditivoContrato, 6.5.6 Leiaute EtapaCronogramaFisico e 6.5.7 Leiaute CronogramaDesembolso** permanecem com a obrigatoriedade de entrega na 6ª remessa.

§2º. No envio da 6ª remessa devem ser encaminhados os dados relativos a Contratos e Aditivos, cujos instrumentos tenham sido firmados na competência relativa à remessa.

Art. 3º Prorrogar, em caráter excepcional e imposterável, o prazo de entrega do **Módulo VII – Obras e Serviços de Engenharia**, cujos Leiautes seriam obrigatórios a partir da 6ª Remessa. Estes Leiautes passam a ter obrigatoriedade de envio de dados e informações a partir da 9ª remessa, isto é, até a data de 30/10/2023.

Parágrafo único. Os leiautes do Módulo VII – Obras e Serviços de Engenharia correspondem aos dados relativos a Obras e Serviços de Engenharia, cujos instrumentos tenham sido firmados no exercício de 2023.

Art. 4º Prorrogar, em caráter excepcional e imposterável, o prazo de entrega do **Módulo IX - Análise Conclusiva do Controle Interno – ACCI**, referente ao 1º semestre de 2023, **apenas para as unidades gestoras da esfera estadual**, cujos Leiautes seriam obrigatórios a partir da 6ª Remessa, passando assim a ter a obrigatoriedade de envio do questionário a partir da 7ª remessa, ou seja, até a data de 30/08/2023.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o ATO Nº 129/2023, de 28/6/2023.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 27 de julho de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**
Presidente